



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE — AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### SUMÁRIO

#### Presidência da República:

##### Decreto Presidencial n.º 3/2000:

Adequa a composição das Comissões e Conselhos interministeriais estabelecidos pelos Decretos Presidenciais n.ºs 12/96, de 7 de Novembro, 2/98, de 26 de Maio, e 5/99, de 10 de Junho.

#### Conselho de Ministros:

##### Decreto n.º 2/2000:

Adequa a composição de várias Comissões e Conselhos interministeriais.

#### Primeiro-Ministro:

##### Despachos:

Adequa a composição da Comissão de Fiscalização Marítima.

Adequa a composição da Comissão de Relações Externas (CREXT)

### PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial 3/2000

de 29 de Fevereiro

Havendo necessidade de adequar a composição das Comissões do Conselho de Ministros aos novos órgãos centrais do aparelho de Estado, criados pelo Decreto Presidencial n.º 1/2000, de 17 de Janeiro, ao abrigo do

disposto do n.º 1 do artigo 117 e alínea c) do artigo 121 da Constituição da República, o Presidente da República decreta:

Artigo 1. O n.º 1 do artigo 3 e o artigo 6 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, que estabelece a presidência e a composição da Comissão de Relações Económicas Externas (CREE) e seu Conselho Técnico passam a ter a seguinte redacção:

#### «ARTIGO 3

1. A CREE é presidida pelo Primeiro-Ministro e constituída pelos seguintes membros:

- Ministra do Plano e Finanças;
- Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- Ministro da Indústria e Comércio;
- Ministro do Turismo;
- Governador do Banco de Moçambique.

#### ARTIGO 6

O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

- Vice-Ministro do Plano e Finanças (Coordenador);
- Um representante do Ministério do Plano e Finanças;
- Um representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- Um representante do Ministério da Indústria e Comércio;
- Um representante do Ministério do Turismo;
- Um representante da Procuradoria-Geral da República;
- Um representante do Banco de Moçambique;
- O Secretário Executivo.»

Art. 2. O n.º 1 do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 2/98, de 26 de Maio, que estabelece a presidência e

a composição da Comissão para a Política de Informática passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 3

1. A Comissão para a Política de Informática é presidida pelo Primeiro-Ministro e tem a seguinte composição:

- Ministra do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia;
- Ministro da Educação;
- Ministra do Plano e Finanças;
- Ministro dos Transportes e Comunicações;
- Dois membros provenientes da Universidade Eduardo Mondlane e das Telecomunicações de Moçambique, E.P., respectivamente e o Secretário Executivo da Comissão para a Política de Informática a serem designados pelo Primeiro-Ministro.»

Art. 3. O artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 5/99, de 10 de Junho, que estabelece a composição do Conselho Coordenador de Gestão de Calamidades (CCGC) passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 3

O CCGC é constituído pelos seguintes membros:

- a) Primeiro-Ministro — Presidente;
- b) Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação — Vice-Presidente;
- c) Ministra do Plano e Finanças;
- d) Ministro da Administração Estatal;
- e) Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- f) Ministro das Pescas;
- g) Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental;
- h) Ministra da Mulher e da Coordenação da Acção Social;
- i) Ministro da Defesa Nacional;
- j) Ministro da Indústria e Comércio;
- k) Ministro do Turismo;
- l) Ministro do Interior e para os Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República;
- m) Ministro das Obras Públicas e Habitação;
- n) Ministro da Saúde;
- o) Ministro dos Transportes e Comunicações;
- p) Ministro dos Recursos Minerais e Energia;
- q) Director do Instituto de Gestão das Calamidades Naturais.»

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

**CONSELHO DE MINISTROS**

Decreto n.º 2/2000

de 29 de Fevereiro

O Decreto Presidencial n.º 1/2000, de 17 de Janeiro, extinguiu vários órgãos centrais do aparelho de Estado, criou novos Ministérios e procedeu ainda à distribuição de competências, funções e recursos humanos e materiais entre os vários Ministérios,

Neste contexto, torna-se necessário, adequar a composição de várias Comissões do Conselho de Ministros à nova realidade estabelecida pelo decreto presidencial acima referido;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. O artigo 2 das Normas de Organização e Funcionamento do Conselho Nacional da Função Pública, aprovadas pela Resolução n.º 14/88, de 23 de Novembro, e que define a composição do Conselho Nacional da Função Pública, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2

**Composição**

O Conselho Nacional da Função Pública é composto pelos seguintes membros:

- Ministro da Administração Estatal — Presidente;
- Ministro do Trabalho — Vice-Presidente;
- Ministra do Plano e Finanças;
- Ministro da Justiça;
- Um elemento designado pelo Presidente da República.»

Art. 2. O n.º 1 do artigo 3 e o artigo 6 do Decreto n.º 27/91, de 21 de Novembro, alterados pelo Decreto n.º 5/95, de 14 de Fevereiro, e que estabelecem a presidência e composição da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE) e do seu Conselho Técnico, respectivamente passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3

1. A CIRE é presidida pelo Primeiro-Ministro e constituído pelos seguintes membros:

- Ministra do Plano e Finanças — Vice-Presidente;
- Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- Ministro da Indústria e Comércio;
- Ministro do Turismo;
- Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- Ministro dos Recursos Minerais e Energia;
- Ministro das Pescas;
- Governador do Banco de Moçambique.»

«Artigo 6

O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

- Um representante do Ministério do Plano e Finanças (Coordenador);
- Um representante do Ministério da Indústria e Comércio (Coordenador Adjunto);
- Um representante do Ministério do Turismo;
- Um representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- Um representante do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- Um representante do Ministério dos Recursos Minerais e Energia;
- Um representante do Ministério das Pescas;
- Um representante do Ministério da Justiça;
- Um representante do Banco de Moçambique;
- Um representante do Centro de Promoção de Investimentos.»

Art. 3. O n.º 1 do artigo 3 que define a composição da Comissão Consultiva do Trabalho criada pelo Decreto n.º 7/94, de 9 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3

1. A composição da Comissão Consultiva do Trabalho é a seguinte:

- a) Ministro do Trabalho, que a ela presidirá;
- b) Ministra do Plano e Finanças;
- c) Ministro da Indústria e Comércio;
- d) Ministro dos Transportes e Comunicações;
- e) Ministro das Obras Públicas e Habitação;
- f) Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- g) Ministro dos Recursos Minerais e Energia;
- h) Seis representantes a nível da direcção das organizações representativas de empregadores;
- i) Seis representantes a nível da direcção das organizações representativas dos trabalhadores.»

Art. 4. Os artigos 6.1, 7.1 e 8 do Decreto n.º 22/95, de 6 de Junho, que estabelece a composição e presidência da Comissão Nacional de Reinserção Social (CNRS) e seu Comité Operativo, respectivamente, passam a ter a seguinte redacção:

«Art.º 6  
(Composição)

A CNRS tem a seguinte composição:

1. A nível Central:

- a) Ministra da Mulher e Coordenação da Acção Social;
- b) Ministro do Trabalho;
- c) Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- d) Ministro da Cultura;
- e) Ministro da Juventude e Desportos.»

«Art.º 8  
(Presidência)

1. Exercem funções de Presidente:

- a) A nível Central, a Ministra da Mulher e Coordenação da Acção Social.»

«Art.º 8  
(Comité operativo)

1.....  
2. O Comité Operativo de Reinserção Social integra os seguintes membros:

- a) Um representante do Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social;
- b) Um representante do Ministério do Trabalho;
- c) Um representante do Ministério da Cultura;
- d) Um representante do Ministério da Juventude e Desportos;
- e) Um representante do Ministério da Saúde;
- f) Um representante do Ministério da Educação;
- g) Um representante do Ministério das Obras Públicas e Habitação;
- h) Um representante do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural;

- i) Um representante do Ministério das Pescas;
- j) Um representante do Ministério da Administração Estatal;
- k) Director do Instituto de Gestão de Calamidades;
- l) Director do Núcleo de Apoio aos Refugiados.»

Art. 5. O artigo 2 do Decreto n.º 32/95, de 25 de Julho, que define a composição da Comissão de Facilitação Turística passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2

A Comissão de Facilitação Turística tem a seguinte composição:

- Ministro do Turismo;
- Ministra do Plano e Finanças;
- Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- Ministro do Interior e para os Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República;
- Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- Ministro das Pescas;
- Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental;
- Ministro dos Transportes e Comunicações;
- Ministro da Cultura;
- Ministro da Juventude e Desportos.»

Art. 6. Os artigos 2 e 5 do Decreto n.º 6/96, de 3 de Março, que estabelecem a presidência e a composição da Comissão Interministerial de Revisão da Legislação de Terras e seu Secretariado Técnico passam a ter a seguinte redacção:

«Art.º 2  
(Composição)

A Comissão é presidida pelo Primeiro-Ministro e integra os seguintes membros:

- Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- Ministro da Administração Estatal;
- Ministro da Cultura;
- Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental;
- Ministro da Indústria e Comércio;
- Ministro do Turismo;
- Ministro das Obras Públicas e Habitação;
- Ministra do Plano e Finanças;
- Ministro dos Recursos Minerais e Energia;
- Ministra da Mulher e Coordenação da Acção Social.»

«Art.º 5  
(Composição do secretariado)

O Secretariado Técnico tem a seguinte composição:

- Director do Secretariado Técnico;
- Um representante de cada uma das seguintes instituições;
- Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- Ministério da Administração Estatal;
- Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental;
- Ministério da Cultura;

- Ministério da Defesa Nacional;
- Ministério da Indústria e Comércio;
- Ministério do Turismo;
- Ministério da Justiça;
- Ministério das Obras Públicas e Habitação;
- Ministério do Plano e Finanças;
- Ministério dos Recursos Minerais e Energia.»

Art. 7. Os n.ºs 1 dos artigos 2 e 8 do Decreto n.º 16/ /97, de 1 de Julho, que estabelece a composição da Comissão Interministerial de Fronteiras (COIF) e seu Conselho Técnico passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2

1. A COIF tem a seguinte composição:

- a) Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- b) Ministro da Justiça;
- c) Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- d) Ministro das Pescas;
- e) Ministro da Defesa Nacional;
- f) Ministro do Interior e para os Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República;
- g) Ministra do Plano e Finanças.»

«Artigo 8

1. Farão parte do Conselho Técnico de Fronteiras os representantes dos seguintes Ministérios:

- a) Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- b) Ministério da Justiça;
- c) Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- d) Ministério das Pescas;
- e) Ministério da Administração Estatal;
- f) Ministério da Defesa Nacional;
- g) Ministério do Interior e para os Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República;
- h) Ministério do Plano e Finanças;
- i) Ministério dos Transportes e Comunicações.»

Art. 8. O n.º 3 do artigo 7 e n.º 2 do artigo 8 do Decreto n.º 40/95, de 22 de Agosto, que estabelece a composição da Comissão Interministerial do Gabinete do Plano do Zambeze e seu Conselho Técnico passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7

**Comissão Interministerial**

«3. A Comissão Interministerial tem a seguinte composição:

- Ministro das Obras Públicas e Habitação;
- Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- Ministro das Pescas;
- Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental;
- Ministro da Indústria e Comércio;
- Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- Ministra do Plano e Finanças;
- Ministro dos Recursos Minerais e Energia;
- Ministro da Administração Estatal;

- Ministro dos Transportes e Comunicações;
- Director do Gabinete do Plano de Zambeze.

«Artigo 8

**Conselho Técnico**

1. ....

2. O Conselho Técnico é constituído pelo Director, pelos responsáveis dos departamentos, pelos representantes locais do GPZ e técnicos representando as seguintes instituições:

- Ministério das Obras Públicas e Habitação;
- Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- Ministério das Pescas;
- Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental;
- Ministério da Indústria e Comércio;
- Ministério do Turismo;
- Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- Ministério do Plano e Finanças;
- Ministério dos Recursos Minerais e Energia;
- Ministério da Administração Estatal;
- Ministério dos Transportes e Comunicações;
- Ministério do Trabalho;
- Centro de Promoção de Investimentos.»

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

**PRIMEIRO-MINISTRO**

**Despacho**

Tornando-se necessário adequar a composição da Comissão de Fiscalização Marítima criada pelo despacho do Primeiro-Ministro de 5 de Janeiro de 1995, aos novos órgãos centrais do aparelho de Estado, estabelecidos pelo Decreto Presidencial n.º 1/2000, de 17 de Janeiro, determino:

Único. O n.º 1 do despacho do Primeiro-Ministro de 5 de Janeiro que cria a Comissão de Fiscalização Marítima passa a ter a seguinte redacção:

«1. É criada uma Comissão ao nível do Conselho de Ministros composta pelos seguintes membros:

- Ministro dos Transportes e Comunicações (Presidente);
- Ministro da Defesa Nacional (Vice-Presidente);
- Ministro das Pescas;
- Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental;
- Ministra do Plano e Finanças;
- Ministro do Interior e para os Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República;

— Ministro do Turismo.»

Maputo, 29 de Fevereiro de 2000. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

—◆—  
**Despacho**

Tornando-se necessário adequar a composição da Comissão de Relações Externas, abreviadamente designada CREXT, aos novos órgãos centrais do aparelho de Estado, criados pelo Decreto Presidencial n.º 1/2000, de 17 de Janeiro, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3

do Decreto n.º 2/89, de 29 de Março, determino:

Único. A Comissão de Relações Externas é composta pelos seguintes membros:

- a) Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, que a preside;
- b) Ministra do Plano e Finanças;
- c) Ministro da Justiça;
- d) Ministro do Interior e para os Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República;
- e) Ministro da Indústria e Comércio;
- f) Ministro do Turismo.

Maputo, 29 de Fevereiro de 2000. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.